



**LEI Nº 2.210/2019**

AUTORIA: VEREADOR OLAVO BRUNO.

**EMENTA:** “Prioriza a Matrícula de alunos com transtornos mentais ou quaisquer necessidades especiais nas redes de ensino educacional, englobando escolas e creches Municipais, promovendo a Inclusão Social e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 23 de outubro de 2019, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 036/2019 do Poder Legislativo**.

**Art. 1º** - Prioriza a matrícula de alunos com transtornos mentais ou quaisquer necessidades especiais nas redes de ensino educacional municipal, englobando escolas e creches municipais, promovendo a Inclusão Social dentro do município de Salgueiro-PE;

**Parágrafo único:** Fica entendido como necessidades especiais crianças e adolescentes, que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** - Ficará priorizado a matrícula de alunos com transtorno mentais e necessidades especiais com necessidades educacionais especiais.

**Parágrafo único:** O termo “NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS” refere-se a todas aquelas crianças e adolescentes cujas necessidades se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem.

**Art. 3º** - As Secretarias de Educação e Saúde do município de Salgueiro, respeitando a demanda municipal com base no quantitativo de vagas, para crianças e adolescentes com transtornos mentais e quaisquer necessidades especiais, priorizará na pré-matrícula, a inclusão desses alunos na rede de ensino municipal.

**Art. 4º** - Com base no Plano de Educação Municipal as escolas e creches promoverão as maneiras de educar com êxito esses alunos com transtornos mentais e com quaisquer necessidades especiais e tendo ao seu alcance, serviços educacionais especiais daqueles que comumente são utilizados no ensino regular, promovendo as condições necessária, como salas com equipamentos adequados, para o pleno desenvolvimento educacional do aluno especial.

TERMO MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE SALGUEIRO

Protocolo nº

recebido em 12/11/2019


Morgna Larina da Silva

Responsável

**Art. 5º** - Esta Lei respeita a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 12.764 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno com o Espectro Autista.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2019.

  
**CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO**  
Prefeito Municipal